



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**  
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Sec. Executiva de Licitação

FL. 226

Ass: [assinatura]

## CONTRATO N.º 569/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ELETROLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE PINTAR MEIO FIO (TRAPIZOMBA) E COMPRESSORES, NA FORMA QUE SEGUE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **SR. FÁBIO PASSAGLIA**, CPF nº 412.296.651-53.

**CONTRATADA: CAUE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida José Medonça Qd 01 Lt 33 Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás – GO, CEP 75.345-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.920.445/0001-31 neste ato representada pelo **SR. JOSÉ SANTIAGO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1616656 SSP-GO e inscrito no CPF nº 412.296.221-87.

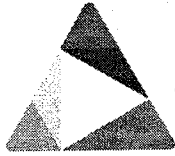
**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 177/2018**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. **2018.159.421**, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Máquinas de pintar meio fio (Trapizomba) e Compressores, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, Qd.23, Lt.04 - Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-150  
Fone: (62) 3545-1223/6039/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24. E-mail: diretoria.licitacaoapgn@gmail.com  
site: www.aparecida.go.gov.br



Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	V. unitário	V. Total
02	<p><b>MAQUINA DE PINTAR MEIO FIO</b> Sem uso, rebocável por trator, com reservatório retangular para mistura de matéria prima, com capacidade volumétrica de no mínimo 2.200 litros, fabricado com chapas em aço SAE, com estrutura de alta resistência, montada sobre duas rodas de aço com sinalização conforme normas vigentes, faixas refletivas, sistema de tração com cardan acoplado na tomada de força do trator e conjunto de polias com canais duplos. Com sistema de batedor para manter a mistura sempre em movimento durante o trabalho de pintura do meio fio. Carrinho de trabalho com sistema de 04 rodas.</p> <p><u>Indicar marca e modelo.</u> <u>Garantia de 12 meses.</u> <u>PARTICIPACÃO EXCLIVA ME, EPP, MEI</u></p>	03	Unid.	CAUE - YG250	26.500,00	79.500,00
<b>Total: R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os itens serão entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada na Rua São Bernardo APM 1, Centro, Aparecida de Goiânia, onde um servidor inspecionará se os produtos entregues estão de acordo com o ofertado. \* Local sujeito a alteração.

2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

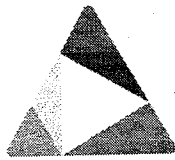
2.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

### SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de **R\$79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**.

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada a prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro Área Pública, Setor Residencial Solar Parque, Aparecida de Goiânia – GO, CNPJ: 01.005.727/0001-24.

4.3.3. Valor unitário e total;

4.3.4. Especificação do objeto fornecido.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**2018.03.0311.04.122.2400.2403.449052 Fonte: 100 Ficha: 20180089**

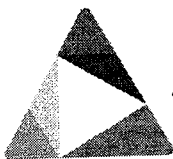
5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do **Tesouro Municipal**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



**6.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- 6.1.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- 6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.9. Manter seus empregados identificados por meio de uniformes, e preferencialmente com crachás onde conste a fotografia;
- 6.1.10. Prestar a garantia e a assistência técnica, quando exigido no Termo de Referência.
- 6.1.11. Além das cláusulas contratuais obrigatórias em face da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da contratada:
- 6.1.12. Executar Fielmente o contrato, de acordo com cláusulas avençadas.
- 6.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 6.1.14. Reparar, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte os materiais ora contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.
- 6.1.15. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Assim as empresas que cotarem deverão estar **CIENTES DAS ESPECIFICAÇÕES** de seus produtos, de que, no caso de as características dos produtos dos itens a ser entregue pela empresa vencedora não corresponderem a AMOSTRAS/CATÁLOGOS, FOLHETOS TÉCNICOS, o mesmo não será recebido pela contratante e podendo as mesmas sofrer aplicações de multas e punições de acordo com a Lei 8.666/93.
- 6.1.16. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da



respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.18. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **2 dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2. O **CONTRATANTE** se compromete a:

6.2.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;

6.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estabelecido neste termo.

6.2.5. Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.

6.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

6.2.7. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

6.2.8. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

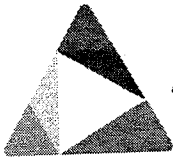
6.2.9. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o contrato;

6.2.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época em conformidade com o termo de referência;

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, Qd.23, Lt.04 - Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-150  
Fone: (62) 3545-1223/6039/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com

site: www.aparecida.go.gov.br



**6.2.11.** Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a quantidade de produtos/produtos a serem fornecidos.

**6.2.12.** Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

**6.2.13.** Haverá uma vistoria na empresa, para averiguar a infra estrutura, local adequado para guardar os caminhões pipas.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

**7.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**7.1.1.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.1.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**7.1.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**7.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**7.1.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.1.3.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**  
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Sec. Executiva de Licitação

Fl. 231

Ass. P

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

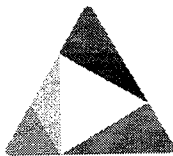
9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, e lei federal n.º 8.666/93 e alterações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, Qd.23, Lt.04 - Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-150  
Fone: (62) 3545-1223/6039/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24. E-mail: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com)  
site: [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**  
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Soc. Executiva de Licitação

Fl. 232

Ass: P

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 04 de 02 de 2019.

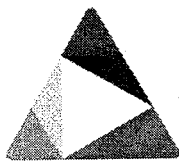
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
FÁBIO PASSAGLIA

CAUE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
JOSÉ SANTIAGO RIBEIRO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Processo:** 2018.159.421

**Interessado:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano

**Assunto:** Análise do Procedimento Licitatório

### DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle para apreciação e análise do procedimento licitatório realizado, referente ao Pregão Eletrônico nº 177/2018 tendo como objeto a aquisição de Máquinas para pintar meio fio (Trapizomba) e Compressores, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Registra-se que, o processo encontra-se instruído com:


1. **Ofício de solicitação de contratação**, fl.02;
2. **Primeiro Termo de Referência** emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fls.03 a 10;
3. **Portaria de Nomeação**, fl.11;
4. **Análise prévia da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização**, fls.35 a 36;
5. **Segundo Termo de Referência**, fls. 42 a 48;
6. **Relatório de Vantajosidade**, fl. 58;
7. **Anexo I Retificado**, fls. 59;
8. **Ato Declaratório**; fl.76;
9. **Minuta do Edital**, fls.79 a 99;
10. **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**, fls.101 a 105;
11. **Edital de Licitação**, fls.106 a 126;
12. **Retificação do Edital**, fl.133/134;
13. **Documentação do Processo**, fls.135 a 214;
14. **Termo de Homologação**, fl.215/216;
15. **Contrato**, fls.217 a 232.

O procedimento está conforme a Instrução Normativa da PGM nº 01/18 de 14 de Março de 2018.

Havendo manifestação favorável, após, procedida a assinatura do contrato e termo de homologação, retornam-se os autos para esta Secretaria Executiva para que seja realizada a publicação dos instrumentos e cadastramento no Tribunal de Contas do Município.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, em 31 de janeiro de 2019.

  
**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**  
Secretário Executivo de Licitação

  
**CÉLIA CRISTINA DE CARVALHO**  
Analista em Finanças



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 558/2019.**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO -  
PRESENCIAL Nº 015/2018.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12 (DOZE) MESES. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 2018.164667.**

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, CNPJ Nº 10.732.371/0001-11, situada na Avenida B, quadra Q, APM, Setor Araguaia.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO ABRIGO DOM FERNANDO NO BAIRRO VERA CRUZ.

Contratada: LEMAN EMBRACONCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME.

O valor total do contrato é de R\$ 81.035,55.

**José Nélis Felipe**

Secretário Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 568/2019.**

**MODALIDADE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 177/2018.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE)**

**MESES. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 2018.159421.**

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE PINTAR MEIO FIO (TRAPIZOMBA) E COMPRESSORES.

Contratada: ELETROLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP.

O valor do presente contrato é de R\$ 14.000,00.

**Fabio Passaglia**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 569/2019.**

**MODALIDADE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 177/2018.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE)**

**MESES. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 2018.159421.**

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE PINTAR MEIO FIO (TRAPIZOMBA) E COMPRESSORES.

Contratada: CAUE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O valor do presente contrato é de R\$ 79.500,00.

**Fabio Passaglia**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**TERMOS**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 003/2019**

TERMO DE RETIFICAÇÃO referente ao preâmbulo – ordem numérica - do Termo de Aditamento nº 267/2018; REFERENTE AO CONTRATO Nº 880/2015 - SLC.

**DAS PARTES:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP-GO inscrito no CPF/MF sob o nº 069.01.831-53.

CONTRATADO: KAVITERRA CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.323.179/0002-15, estabelecida na Avenida João de Faria, nº 55, Bairro Centro, Araçá – GO, CEP: 75.419-970 neste ato representado pelo Sr. EDMAR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, portador da CI-RG nº 4.325.393 2ª via, SPTC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.224.031-05.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do instrumento contratual, a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção do Centro de Iniciação Esportiva – CIEE, a ser implantado na Rua Professor Edgar Albuquerque Graeff, Quadra 24, APM 4, Setor Parque Trindade III, neste município.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificar preâmbulo do Termo de Aditamento nº 267/2018, conforme Despacho nº 249/2018 (fls.118/121), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**1.1 – TERMO DE ADITAMENTO Nº 267/2018**

**ONDE SE LÊ:**

4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 880-SLC/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a empresa contratada KAVITERRA CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA ME.

**PASSA-SE A LER:**

8º Termo de Aditivo ao Contrato nº 880-SLC/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e a empresa contratada KATIVIERRA CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA ME.

**2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 880/2015 - SLC, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 25 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**MÁRIO JOSÉ VILELA**

Contratante

**KAVITERRA CONSTR. CIVIL TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES  
LTDA ME.**

Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_